



Município de

Dois Vizinhos

ESTADO DO PARANÁ

648

51

Dispensa
051/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOIS VIZINHOS
PROTOCOLO DE LICITAÇÕES

Nº 324/2019

DATA 19/12/19

Silvia

324

DA: Secretaria de Administração e Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitação



Solicito a este Departamento que de procedência do processo de dispensa objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA E REPOSITÓRIA DE JURISPRUDÊNCIA.**

PRAZO: 12 meses.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a dispensa com fundamentação no art. 24, inciso II....."para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;", da Lei 8.666/93.

MOTIVAÇÃO: Necessidade de ferramenta de busca de conteúdos voltamos para o segmento jurídico para maior celeridade e eficácia do trabalhos em favor da municipalidade. Solicitamos o cadastro para envio das informações para Kelin Ghizzi, Fábica Cristina Azoline, sendo o terceiro acesso será informado na sequência.

RAZÃO DA ESCOLHA: Optou-se pela empresa MAGISTER NET em razão da mesma apresentar a proposta mais vantajosa para a administração.

VALOR TOTAL: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

GESTOR DO CONTRATO: Secretário (a) da pasta de Administração e Finanças.

FISCAL TITULAR DO CONTRATO: Kelin Ghizzi

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO: Fábica Cristina Azoline

DOIS VIZINHOS - PR, 17 de dezembro de 2019.

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração
e Finanças
Decreto nº 134.657/2017



Dois Vizinhos, 16 de dezembro de 2019.

Justificativa

Solicito, seja dado procedimento ao processo licitatório para Objeto: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA E REPOSITÓRIA DE JURISPRUDENCIA. CONFORME LEI MUNICIPAL 1994/2015.** Na forma de livre concorrência, baseado na justificativa abaixo.

Justificativa: O art. 49, inc. II da Lei Complementar 123/2006, prevê que:

“Art. 49 Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

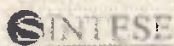
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou **regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Desta forma, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006, este Departamento de Compras informa que em pesquisa realizada junto ao Cadastro de fornecedores do Município não foi encontrado o número mínimo de fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, tanto em âmbito municipal quanto âmbito regional para o ramo pertinente. Considerando ainda pela contratação se dar fora da região onde está localizado o município de Dois Vizinhos.

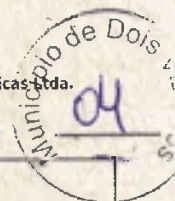
Sendo o que se apresenta, aproveito-me do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLESIO FIDENCIO
Depto. Compras



IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
Rua Antônio Nagib Ibrahim, 350 - Água Branca
CEP: 05036-060 - São Paulo/SP - Brasil



São Paulo, 11 de dezembro de 2019.
MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS PREFEITURA - CNPJ: 76.205.640/0001-08
CAMILA - CDMPRAS - (46) 35368830

PROPOSTA Nº 692045497

Caro cliente, conforme combinado, segue a proposta mais adequada para o seu negócio. Logo abaixo você poderá visualizar os produtos/serviços, especificações e condições comerciais. Esperamos com isso atender suas expectativas. Por gentileza, retorne esse documento por e-mail, manifestando sua concordância com as condições abaixo. Segue anexo o descritivo completo de seu(s) produto(s) com todas as especificações, benefícios e demais informações.

PROPOSTA COMERCIAL IOB

Produtos	Referente a	Qtde.	Vigência	Início	Preço Base	Desc %	Preço Total
JURIS SINTESE ONLINE	Aquisição	I	12	11/12/2019	1.770,00	18,31	1.446,00

QTDE DE USUÁRIOS: 3

Total: 1.446,00

Condições de Pagamento

Forma de Pagamento: **Boleto**
Valor Pagamento: **R\$1.446,00**
Vencimento: **20/01/2020**

Validade da Proposta

11/12/19

Tipo de Assinatura e Renovação

Contrato Anual sem Renovação Automática: você será contatado pela equipe comercial para negociar a renovação deste contrato.

Observações

Dados para emissão de Nota de Empenho:

IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda.
I.E: 110.804.619-110 - CNPJ: 43.217.850/0001-59
Rua Antônio Nagib Ibrahim, 350 - Água Branca - São Paulo/SP

* Para emissão da Nota Fiscal Fatura, solicitamos cópia da Nota de Empenho através de Fax ou cópia digitalizada por e-mail.

Dados Bancários:

Banco do Brasil S/A: Ag. 3320-0 - Lapa C/C 7325-3
Banco Bradesco: Ag. 3396-0 - C/C 295860-0

Celebração de Negociação entre as Partes

Estou ciente de todas as características e especificações dos produtos e serviços constantes neste instrumento e nos anexos, concordo com as condições comerciais e afirmo ser o decisor nesta negociação.

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS PREFEITURA

IOB Informações Objetivas Publicações Jurídica Ltda.

Gildeane Nunes da S Rodrigues
Fone: (11) 21887305
Email: gildeane.rodrigues@sage.com

Data de Criação: 11/12/2019 16:46

Data da Última Alteração 2: 11/12/2019 16:46



Juris Sintese

O **Juris Sintese** é o melhor provedor profissional de conteúdos voltado para o segmento jurídico.

Contemplando os principais conteúdos necessários ao dia a dia do advogado, como Legislação, Jurisprudência, Doutrina e Práticas Profissionais.

Contendo:

- Dicionário Latim-Português;
- Composição dos Tribunais;
- Regras de Competências dos Tribunais;
- Tabela de Honorários Advocatícios;
- Principais Prazos e Formas de Contagem;
- Tabela de Honorários Advocatícios;
- Manual de Custas Processuais;
- E mais.

O produto foi concebido em uma poderosa plataforma tecnológica que disponibiliza para o usuário, uma ferramenta de busca que se aproxima aos mais modernos conceitos de busca em ambientes web da atualidade, inclusive de uso secular.





Assinatura do Plenum Online Corporativo



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
A/C: Sra. Camila Feltrin

Caxias do Sul (RS), 11 de dezembro de 2019.

A mais completa biblioteca digital, atualizada diariamente.



* Repositório autorizado de jurisprudência do STF, STJ e TST.

* Atualizado diariamente.

CONTEÚDO:

- **Legislação federal** anotada
- **Legislação estadual** (constituições estaduais, Legislação ambiental de todos estados, Legislação dos juizados especiais, Normas do TREs).
- **Jurisprudência:** mais de 23.000.000 de decisões entre (acórdãos e ementas).
 - **Mais de 22.900 decisões com comentários.**
- **Doutrina:** com mais de 10.000 artigos, de consagrados autores do Direito.
- **Pareceres:** 134 consultas de Autores como:
 - * Ives Grandra da Silva Martins, Ada Pellegrini Grinover, Humberto Theodoro Júnior e outros.
- **Prática Forense:** com mais de 21.000 modelos entre petições iniciais, contestações, recursos, sentenças e despachos, pareceres e denúncias e contratos.
- **Prazos:** acervo com prazos mais de 1.476 prazos (processuais, decadenciais e prescricionais).
- **Súmulas / Regimentos.**
- **Verbetes:** acervo com 748 verbetes comentados e ilustrados com citação doutrinária e legislativa.
- **Consultas ao TSE:** acervo com 671 consultas efetuadas ao TSE, com suas respectivas respostas com links à legislação pertinente.
- **CLT Comentada:** artigo por artigo pelo Prof. Dr. José Luiz Ferreira Prunes (Doutor em Direito do Trabalho, Ex-Presidente do TRT 4ª Região,)
- **Cópia digitalizada das Revistas:** **Mais de 190 revistas digitalizadas.**
 - * Juris Plenum desde seu 1º exemplar em Janeiro/2005.
 - * Juris Plenum Previdenciária desde seu 1º exemplar em Fevereiro/2013.
 - * Juris Plenum Direito Administrativo desde seu 1º exemplar em Março/2014.
 - * Juris Plenum Trabalhista e Previdenciária de Agosto/2005 à Julho/2011.
 - * Revista Internacional de Direito Ambiental desde seu 1º exemplar em Janeiro/2012.
- **Cópia digitalizada de livros, já publicados pela Editora.**

Serviços adicionais:

* **BOLETIM INFORMATIVO DIÁRIO** via e-mail, com as normas publicadas no DOU e notícias colacionadas dos sites dos tribunais.

* Suporte técnico – das 08h00min às 18:00h, de 2ª a 6ª-feira de dias úteis no **DDG 0800.979.7447**

VALORES:

- **Assinatura p/ 12 meses**

até 03 acessos - simultâneos

01 x R\$ 1.655,00

- **Assinatura p/ 24 meses**

até 03 acessos - simultâneos

01 x R\$ 3.055,00



Dados para empenho:

Plenum Sistema Profissional Ltda

cnpj: 30.408.252/0001-15 inscr. municipal: 170.583

Av. Itália, 460 – 1º andar - Sala: 02

95010-040 - Caxias do Sul (RS)

✓ **Conta para depósito:**

banco: Banco do Brasil S.A.

agência: 1487 - 7

conta corrente: 400-6

favorecido: Plenum Sistema Profissional Ltda

* **Nota de Serviço** - * **Validade da proposta: 60 dias**

Informações e vendas com Cíntia Silva no DDG: 0800.979.7447/ (54)99167 0721 ou vendas06@plenum.com.br

NOVA CONDIÇÃO DE ASSINATURA - MAGISTER NET - EDITORA LEX MAGISTER



De Ester Santos <ester@sj.cnt.br>
Para compras4@doisvizinhos.pr.gov.br
Data Seg. 15:12

LEX MAGISTER

À, MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS



Magister Net

Credibilidade reconhecida pelos Tribunais Superiores

O produto de Internet mais utilizado entre os profissionais do Direito é chancelado pelos Tribunais Superiores como **Repositório Autorizado**.



ASSINATURA 12 MESES:

- WEBSITE JURÍDICO MAGISTER NET;
- R\$1.440,00 COM VENCIMENTO PARA JANEIRO
+ CORTESIA DE 6 MESES DA REVISTA DE DIREITO CIVIL ONLINE

Vamos formalizar?

Por gentileza acusar recebimento.

Coloco-me à disposição.

Att;

LEX MAGISTER

Ester Santos
Informações e Vendas
Tel.: 41 3030 9900
Fax: 41 3030 9910
E-mail: ester@sj.cnt.br
Skype: ester_1250





CONTRATO Nº 148/2019

ID 3324

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E LEX EDITORA S.A.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Lex Editora S.A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.160.768/0001-17, inscrição municipal: 11615273, inscrição estadual: 103300878114, com sede na Rua da Consolação, n.º 222, sala 2019, Centro-São Paulo/SP, telefone: (41) 3030 9900, e-mail: rafaela@sj.cnt.br, neste ato representada pela Sra. **Marlene de Fátima Imhoff**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 1022258063, expedida pela SSP/RS, e CPF n.º 319.160.070-15 doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviço para Pesquisa Online do mercado trazendo conteúdo de Jurisprudência, Doutrina, Legislação, Práticas Jurídicas e Prazos Processuais, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 32579/2019, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

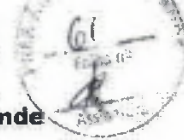
DO OBJETO:

Cláusula primeira: Constitui objeto deste, contratação de empresa para prestação de serviços de Pesquisa Online do mercado, trazendo conteúdo de Jurisprudência, Doutrina, Legislação, Práticas Jurídicas e Prazos Processuais, conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município.

Descrição do objeto conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



ITEM	UNI	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Anual	1	Prestação de Serviços: Pesquisa online do mercado, trazendo conteúdo jurisprudencial, legislativo, Doutrinário e prática processual, além de exclusivo cruzamento de informações entre documentos da base de dados por links de hipertexto e telas de pesquisa. Consulta de até 05 pessoas.	R\$ 2.034,00	RS 2.034,00

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 060/2019.

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Clausula Segunda: Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: O acesso ao sistema ficará disponível pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia

DA FISCALIZAÇÃO:

Clausula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Isabel Cristina Martins Andreo Orejana**, matrícula nº 350.631, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do contrato em Diário Oficial do Município, sendo improrrogável.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73, II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante, anexado as certidões relativas a todos os Tributos Federais e à Dívida Ativa da - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais).

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Funcional	Fonte
17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1000

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- Prestar o serviço de acordo com o Termo de Referência, a proposta comercial e com as normas, especificações, condições e prazos fixados neste instrumento;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços comunicando sempre a Administração, por escrito, eventuais contratemplos;
- Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes:

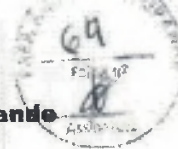
- d) Arcar com as despesas do seu pessoal decorrentes de transporte, estadia, alimentação e demais requisitos necessários que venham a incidir na execução do contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante dentro dos períodos estipulados pelo solicitante;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.
- j) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato;
- k) Manter completo e absoluto sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, por meio de recursos de segurança no acesso, sistemas de senhas e registro das consultas realizadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;
- l) Solucionar os problemas relativos ao sistema disponibilizado, mantendo equipe de suporte e manutenção durante toda a vigência do Contrato, ressalvados os casos previsto no inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

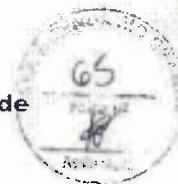
- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo do Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos produtos não substituídos ou corrigidos ou não complementados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

III. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada ao **CONTRATADO** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93..

Parágrafo Primeiro: Além das penalidades citadas, o Contratado ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Segundo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 060/2019.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contrato



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Onze: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis a espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Doze: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 18 de Setembro de 2019.

P/ Contratante:

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Jose Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:

Marlene de Fátima Imhoff
LEX EDITORA S.A.

Testemunhas:

Andrei Vitorino Dias

Rozana Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
Portaria nº 10/2010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA DE JURISPRUDENCIA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	OUTRO ENTE MUNICIPAL	MENOR PREÇO
ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA E REPOSITORIA DE JURISPRUDENCIA	ANUAL	1.440,00	1.446,00	1.655,00	2.030,00	1.440,00


Glesio Fidencio
RG: 5974746-0/PR
Município de Dois Vizinhos/PR



REFERENTE AO PROCESSO DE (DISPENSA/INEXIGIBILIDADE)

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Pessoa Jurídica



NOME: LEX EDITORA S.A

CNPJ: 61.160.768/0001-17

ENDEREÇO: Rua da Consolação, 222, sala 209 - Centro - São Paulo - SP

REPRESENTANTE LEGAL: Marlene de Fátima Imhoff

CPF: 319.160.070-15

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **NÃO EMPREGAMOS MENORES** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalta ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: marlene@lex.com.br

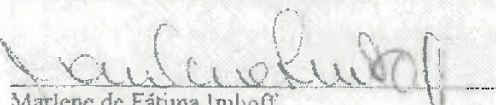
Telefone: (51)3191-3033

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLT/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

8- Indico como **PREPOSTO**, caso ocorra a contratação da empresa, o Senhor inscrito no CPF sob o nº , sendo seu telefone e seu e-mail

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.


Marlene de Fátima Imhoff

61.160.768/0001-17

103.300.878.114

LEX EDITORA S.A

Rua da Consolação, 222 Sala 209

Centro - CEP: 01302-901

SÃO PAULO - SP



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000638404-2019
Número do Contribuinte: 006.022.1765-2
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DA CONSOLACAO, 00077, AND 9_CJ 91, CENTRO - CEP: 01301-000
Cep: 01301-000
Liberação: 01/10/2019
Validade: 29/03/2020

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 10:01:14 horas do dia 14/10/2019 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 4D2571C9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0536611 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 61.160.768/

Contribuinte: LEX EDITORA S/A

Liberação: 23/08/2019

Validade: 19/02/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 1.161.527-3- Início atv :23/03/1937 (R DA CONSOLACAO, 00077 - CEP: 01301-000)

CCM 8.493.008-0- Início atv :17/05/1961 (AV PAULISTA, 01337 - CEP: 01311-200)

CCM 3.094.492-9- Início atv :09/01/2002 (R REGO FREITAS, 00500 - CEP: 01220-010)

CCM 8.700.857-2- Início atv :08/10/1981 (R FREI EUSEBIO DA SOLEDADE, 00049 - CEP: 04106-030 - Cancelado em: 18/04/2002)

CCM 8.782.073-0- Início atv :06/08/1982 (AV LINS DE VASCONCELOS, 02599 - CEP: 04112-011 - Cancelado em: 31/12/1984)

CCM 8.420.872-4- Início atv :16/03/1978 (R GUIMARAES PASSOS, 00308 - CEP: 04107-030 - Cancelado em: 17/10/1983)

CCM 2.020.665-8- Início atv :11/01/1991 (R DA CONSOLACAO, 00077 - CEP: 01301-000)

CCM 8.010.666-8- Início atv :02/01/1972 (R FRANCA PINTO, 00042 - CEP: 04016-000 - Cancelado em: 30/12/1982)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 09:58:48 horas do dia 14/10/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 4D2AA8C4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEX EDITORA S A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 61.160.768/0001-17

Certidão nº: 179071659/2019

Expedição: 05/08/2019, às 15:54:37

Validade: 31/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e L E X E D I T O R A S A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
61.160.768/0001-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 61.160.768/0001-17



Ressalvado o **direito** da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19080063629-47
Data e hora da emissão 14/08/2019 11:48:45
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEX EDITORA S A**
CNPJ: **61.160.768/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:56:24 do dia 11/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2020.

Código de controle da certidão: **7913.B03F.4F62.B8CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.160.768/0001-17

Razão Social: LEX EDITORA S A

Endereço: R DA CONSOLACAO 77 9 ANDAR CJ 91 / CENTRO / SAO PAULO / SP /
01301-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2019 a 03/01/2020

Certificação Número: 2019120503343180802283

Informação obtida em 12/12/2019 09:33:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.160.768/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/07/1972
NOME EMPRESARIAL LEX EDITORA S A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R DA CONSOLACAO	NÚMERO 222	COMPLEMENTO SALA 209
CEP 01.301-000	BAIRRO/DISTRITO CONSOLACAO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO MARLENE@LEX.COM.BR	TELEFONE (11) 4862-0250
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2019** às **16:34:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 61.160.768/0001-17



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19110012316-35

Data e hora da emissão 04/11/2019 10:43:54

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

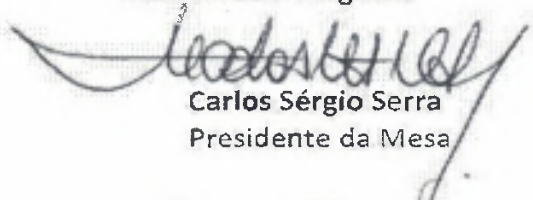
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2017.**

A Assembleia Geral Extraordinária da **LEX EDITORA S.A.**, instalada com a presença de acionistas representando o quórum legal, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Empresas e Negócios", da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nas edições de 15, 18 e 20 de julho de 2017, presidida pelo Sr. Carlos Sérgio Serra e secretariada pelo Sr. Nelson Domingos Colete, realizou-se às 10:00 horas do dia 24 de julho de 2017, na sede social, na Rua da Consolação, 77, 9º andar, conj. 91, em São Paulo, Estado de São Paulo. Na conformidade da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas, por unanimidade de votos: (a) aceitar as renúncias apresentadas, nesta data, pelos Srs. Carlos Sergio Serra, Carlos Alberto Serra Neto e Nelson Domingos Colete, respectivamente aos cargos de Diretor Presidente e Diretores sem designação específica da Companhia; (b) nomear a Sra. **Marlene de Fátima Imhoff**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG no. 1022258063 SSPRS e inscrita no CPF/MF sob o no. 319.160.070-15, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 599, apartamento 111, CEP 05014-000, para ocupar o cargo de Diretora Presidente, com mandato de 3 (três) anos, até a assembleia geral ordinária que se realizará em 2020, tomando posse nesta data; (c) nomear a Sra. **Simone Costa**, brasileira, separada judicialmente, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG no. 1056910712 SJS/II RS e inscrita no CPF/MF 926.878.490-49, residente e domiciliada em Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dinamarca, 295, apartamento 201, CEP 94965-100 para ocupar o cargo de Diretora sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, até a assembleia geral ordinária que se realizará em 2020, tomando posse nesta data; (d) consignar que, a Diretoria da Companhia passará a ser composta da seguinte forma: Marlene de Fátima Imhoff para o cargo de Diretora Presidente e Simone Costa para o cargo de Diretora sem designação específica, ficando vago o cargo anteriormente ocupado pelo Sr. Nelson Domingos Colete para futuro e oportuno preenchimento. Os Diretores eleitos declaram para os devidos fins de direito, que não estão inclusos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a administração da sociedade; (e) alterar o endereço da sede social da Rua da Consolação, 77, 9º andar, conj. 91, para a Rua da Consolação no. 222, sala 209, Bairro Centro CEP 01311-000, ambos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os termos desta ata foram aprovados pelos acionistas presentes, que a subscrevem. São Paulo, 24 de julho de 2017. (aa) Carlos Sérgio Serra, Presidente da Mesa; Nelson Domingos Colete, Secretário da Mesa. (aa) **CARLOS SÉRGIO SERRA**.


Confere com Original:




Carlos Sérgio Serra
Presidente da Mesa



Nelson Domingos Colete
Secretário da Mesa



Marlene de Fátima Imhoff
Diretora Presidente



Simone Costa
Diretora

JUCESP
2017



LEX EDITORA S.A.

CNPJ/MF Nº 61.160.768/0001-17

NIRE 35.300.022.475

CÓPIA FIEL DA FOLHA DO LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS REFERENTE À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2017.

Nº de Ordem	Assinatura do Acionista ou do Procurador	Nacionalidade	Residência/ Domicílio	Nr. de Ações Ordinárias	Nr. de Votos
01	Carlos Sérgio Serra	brasileira	Rua da Consolação, 77, centro, São Paulo – SP	2.525.952	2.525.952
TOTAL.....				2.525.952	2.525.952

Encerro a presente Folha de Presença de Acionistas, com a data de hoje e as assinaturas do Presidente e Secretário da Mesa.

São Paulo, 24 de julho de 2017.

Carlos Sérgio Serra
Presidente da Mesa

Nelson Domingos Colete
Secretário da Mesa

Marlene de Fátima Imhoff
Diretora Presidente

Simone Costa
Diretora

LEX EDITORA S.A.

CNPJ nº 61.160.758/0001-17 - NIRE - 263300022475

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1989

INTERMEDIÁRIOS, ad referendum da Assembléia Geral; g) decidir os casos omissos não previstos neste estatuto... LOCAL: Rua Machado de Assis, nº 47, 51, e 57, São Paulo, SP.

ESTATUTOSOCIAL

Artigo 1º - LEX EDITORA S.A., resultante da transformação da LEX LTDA, fundada em 23 de março de 1937, tem sede e fábrica na Capital do Estado de São Paulo. Artigo 2º - A sociedade tem por objeto a indústria, comércio, produção, distribuição, representação comercial e prestação de serviços nos ramos de: a) editorial gráfico, audiovisual e de informática; b) gráfico e publicitário de equipamentos, componentes e acessórios para computadores e máquinas, equipamentos e matéria-prima gráfica, editorial, publicitária e informática; c) participação em outras sociedades, em outras sociedades ou fundos; d) único - A sociedade poderá exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou no exterior, podendo abrir e manter filiais, agências, representações ou departamentos, por delegação da Diretoria. Artigo 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 4º - O capital social é de R\$ 200.000,43 (duzentos mil e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), dividido por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 5º - São atribuídos R\$ 100,00 (cem reais) como capital destinado para cada uma das filiais que a sociedade possuir ou que venha a possuir. Artigo 6º - A companhia poderá emitir ações preferenciais, sem direito a voto, obrigadas a seguir as seguintes regras: Capítulo III - Diretores - Artigo 7º - A sociedade é administrada por uma diretoria composta de até 11 (onze) membros, sendo um designado como Presidente e os demais Diretores...

KSP PARTICIPAÇÕES S/A

CGC/NF nº 68.417.955/0001-82 - NIRE 35.300.133.901

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1989

DATA HORAR E LOCAL: 23 de agosto de 1989, às 15:00 horas, na sede social da companhia localizada nesta cidade de São Paulo, na Avenida Eusébio Matoso, 1376, 10º andar, conjunto 1002, parte QUORUM. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Presentes os Acionistas detentores de totalidade das ações representativas da companhia... SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES: Tomadas as deliberações, os acionistas presentes aprovaram por unanimidade de votos, as seguintes matérias: f) Aprovação e ratificação da venda social da companhia de Avenida Eusébio Matoso, nº 1.375, 10º andar, conjunto 1002, parte QUORUM, desta Capital do Estado de São Paulo para Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105/267, 11º andar, parte QUORUM, Brooklin Novo, na Capital do Estado de São Paulo. Os acionistas desta já aprovam a transferência do voto favorável pela companhia nas Reuniões de Socos Quotistas e Assembléias Gerais... g) Aprovação e ratificação da incorporação da empresa Kaiser Serviços e Negócios Ltda. pela Corvianas Kaiser Brasil Ltda. (III.1) Constituição do contrato social, (III.2) Aprovação e ratificação da manifestação de voto favorável em Reunião de Socos Quotistas de sua controlada Corvianas Kaiser Brasil Ltda., realizada em 09/08/1989 às 14:00 horas, quando foram discutidas, votadas e aprovadas as seguintes matérias: (III.1.1) 1ª alteração do endereço da filial empresa Corvianas Kaiser Brasil Ltda., localizada na Av. Eusébio Matoso, 1.375, 10º e 11º andares, conjunto 1001/1002/1101, parte e 1102, nesta Capital do Estado de São Paulo, para a Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105/267, 11º e 12º andares, Brooklin Novo, nesta Capital do Estado de São Paulo, (III.2) Constituição do contrato social, (III.3) a manifestação de voto favorável à mudança de endereço da sede social da empresa para Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105/267, 11º e 12º andares, Brooklin Novo, nesta Capital do Estado de São Paulo, (III.4) Alteração da redação do artigo 18, no que tange a modo utilizada para definir o termo favorável dos votos praticados pelo Diretor Presidente, de Reais por Dólares Norte-Americanos; (III.5) Apreciação do Estatuto Social da Corvianas Kaiser S.A.; 4) Aprovação e ratificação da manifestação de voto favorável em Reunião de Socos Quotistas da controlada Kaiser Serviços e Negócios Ltda., realizada em 23/07/1989, às 14:00 horas, quando foram discutidas, votadas e aprovadas a incorporação da empresa Kaiser Serviços e Negócios Ltda. pela Corvianas Kaiser Brasil Ltda., com a consequente extinção da empresa Kaiser Serviços e Negócios Ltda., 5) Manifestação de voto favorável em Assembléia Geral Extraordinária da controlada Corvianas Kaiser Participação S.A. realizada em 22/08/1989 às 10:00 horas, onde foram discutidas, votadas e aprovadas a aprovação e consolidação do Estatuto Social, 6) Aprovação e ratificação da manifestação de voto favorável em Reunião de Socos Quotistas da controlada Corvianas Kaiser Goiás Ltda., realizada em 17/08/1989, às 10:00 horas, quando foram discutidas e aprovadas as alterações do Sr. Rewley Babolin Martos para o cargo de Diretor Financeiro e do Sr. Roberto Oranger para o cargo de Diretor de Marketing através do Ato de Deliberação de Gerência. ENCERRAMENTO: Após aprovação unânime da matéria colocada em votação, o Presidente da Mesa facultou o uso da palavra a quem devesse fazer uso, como também se manifestou sobre os trabalhos, determinando a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme os votos presentes assinados. ASSINATURAS: sr) VONPARR REFRESCOS S.A. P. R. Ricardo Vonparr, sr) KSP PARTICIPAÇÕES S.A. P. P. Christopher Andrew Woolley, sr) TILPAR - TIL PARTICIPAÇÕES S.A. Representante por seus sócios que são as Refringentes Minas Gerais Ltda. e José Cláudio Póssas Góes, (P. P. Góes Moreira de Abreu Filho), sr) R.B. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. P. P. Paulo W. Neto, sr) SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS P. P. Guilherme Alberto Taylor, sr) SF INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. P. P. Jorge Darin Giganti, sr) PORTO REAL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA AGROPECUÁRIA P. P. Luiz Eduardo Terquino Monteiro da Costa, sr) REFRIGERANTE OESTE S.A. P. P. Oswaldo Orselini, sr) REFRESCOS IPIRANGA S.A. P. P. André B. Aguiar, sr) CUBA VONTOBEL DE INVESTIMENTOS P. P. Clotmar Vonparr, fido certificado e a ser prosseguida pela Corvianas Kaiser Brasil Ltda. em nome próprio. São Paulo, 23 de agosto de 1989. JOSE CARLOS WEISER NETO - Presidente da Mesa. PAULO WEISER NETO - Secretário. Voto da Adm. - Flávio de Souza Lima - Diretor. CAB/SP nº 108.949. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania - J. C. - Conselho do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 218.448/89-9 em 08/12/89. Arlete S. Faria Lima - Coluna Legal.

LEX EDITORA S.A.

CGC (MF) 61.160.768/0001-17

NIRE - 35300022475



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

realizada em 2 de dezembro de 1999

SUMÁRIO

DATA : 2 de dezembro de 1999, às 14:00 hs

LOCAL : Rua Machado de Assis, ns. 47, 51, e 57, São Paulo, Capital.

PRESENTES : Os acionistas Milton Nicolau Vitale Patara, Eleutério Patara por seu procurador Victor Brandão Teixeira, Lex Administração S.A. por seu representante legal Milton Nicolau Vitale Patara, Interlex Informações Jurídicas Ltda. por seus representantes legais Eduardo Teixeira Gomide e Affonso Maddaloni, José Carlos Bueno de Camargo, e o Espólio do Dr. Nelson Real Amadeo, por seu representante legal Dr. Nelson Fatte Real Amadeo, conforme anotado no Livro de Presença de Acionistas, representando 99,84 % do capital votante e do total do capital social.

MESA : Presidente: Milton Nicolau Vitale Patara; Secretário: Victor Brandão Teixeira.

CONVOCAÇÕES : Diário Oficial do Estado de São Paulo dos dias 19, 20 e 23 de novembro de 1999 e Diário do Comércio dos dias 19, 20, e 23 de novembro de 1999.

ORDEM DO DIA : a) grupamento de ações; b) alterações estatutárias decorrentes; e c) outros assuntos de interesse geral.

DELIBERAÇÕES : Foram discutidas e aprovadas, pela unanimidade dos acionistas presentes as seguintes matérias :

a) Aprovar o grupamento das ações, passando o capital social, atualmente representado por 9.540.000 (nove milhões quinhentas e quarenta mil) ações, todas ordinárias e sem valor nominal, passe a ser representado por 100 (cem) ações ordinárias, sem valor nominal; dessa forma, para cada 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) ações possuídas, o acionista receberá 1 (uma) ação nova, cancelando-se as anteriores, arredondando-se para a unidade superior a fração de ação nova igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e para a unidade inferior a fração de ação nova inferior a 0,5 (cinco décimos). A companhia resgatará as frações de ação nova inferiores a 0,5 (cinco décimos) pelo valor patrimonial da ação de acordo com o último balanço aprovado pelos acionistas, levantado em 31 de dezembro de 1998, dentro de 30 (trinta) dias da data em que for arquivada a ata desta Assembleia Geral, mediante depósito em conta bancária do acionista ou cheque nominal que ficará na sociedade à disposição do acionista, de acordo com o que for deliberado pela Diretoria.

b) Aprovar, em decorrência da deliberação acima, a alteração do artigo 4º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação *Artigo 4º - O capital social é de R\$ 700.500,43 (setecentos mil quinhentos reais e quarenta e três centavos) dividido por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.* Com a alteração, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social, que fica fazendo parte integrante desta ata.

Município de Doi
30

ESTATUTO SOCIAL

de

LEX EDITORA S.A.

CNPJ(MF) 61.160.768/0001-17

NIRE - 35300022475

TABELAÇÃO
O.º Paulo Roberto
O.º da Câmara de Arquivos
ATENCÃO: A TABELAÇÃO
S. PAULO, 19-4-97
10204F-5094143
MUNICÍPIO DE DOI
CAMPUS DE DOI

Capítulo I - Denominação, Sede, Objetivo e Prazo

Artigo 1º - **LEX EDITORA S.A.**, resultante da transformação da LEX LTDA., fundada em 23 de março de 1.937, tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto a indústria, comércio, importação, exportação, representação comercial e prestação de serviços nos ramos de : - a) editorial gráfico, sonoro, visual e de informática; b) gráfico; c) publicitário; d) equipamentos, componentes e acessórios para informática; e) máquinas, equipamentos e matéria-prima gráfica, editorial, publicitária e informática; f) participação como sócia, quotista, ou acionista, em outras sociedades ou fundos.

§ único - A sociedade poderá exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, podendo abrir e encerrar filiais, agências, escritórios ou departamentos, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 700.500,43 (setecentos mil quinhentos reais e quarenta e três centavos) dividido por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º - São atribuídos R\$ 100,00 (cem reais) como capital destacado para cada uma das filiais que a sociedade possui ou que venha a possuir.

Artigo 6º - A companhia pode criar ações preferenciais, sem direito a voto, observada a legislação aplicável.

11/5

Capítulo III - Diretoria

Artigo 7º - A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de até 11 (onze) membros, sendo um designado como Presidente e os demais Diretores com a designação e atribuições que o Presidente atribuir, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, seu cargo será exercido pelo Diretor designado pelo Presidente em termo lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, exercendo o substituto todas as atribuições do Presidente previstas neste Estatuto Social, inclusive as privativas e exclusivas.

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo ou falecimento do Presidente, o seu substituto será o Diretor por ele designado na forma acima, o qual exercerá o cargo até a realização da próxima Assembleia Geral.

§ 3º - Em caso de impedimento definitivo ou falecimento, ausência ou impedimento temporário de um outro diretor, que não o Presidente, as suas funções serão redistribuídas pelo Presidente entre os demais membros da Diretoria até a realização da próxima Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os diretores eleitos ficam dispensados de prestar caução e distribuirão entre si os honorários que lhes forem fixados globalmente pela Assembleia Geral que os elegeu, mediante deliberação em reunião da Diretoria.

Artigo 9º - Compete à Diretoria, na administração dos negócios sociais, a prática de todos os atos e operações que se relacionem com o objeto da sociedade e convenientes ao seu regular funcionamento, inclusive a mudança da sede, a abertura e o encerramento de filiais, agências, escritórios ou departamentos.

Artigo 10 - Compete privativamente ao Presidente:

- a) fixar as atribuições dos demais diretores e as respectivas designações;
- b) receber citação judicial em nome da companhia;
- c) presidir as reuniões da Diretoria;
- d) decidir os casos de empate nas deliberações da Diretoria, cabendo-lhe, nessas ocasiões, além do seu voto, um voto adicional de qualidade;
- e) convocar a Assembleia Geral;
- f) declarar dividendos intermediários, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- g) decidir os casos omissos não previstos neste estatuto nem na lei, encaminhando a questão, se for o caso, para a Assembleia Geral.

Artigo 11 - Observados os poderes privativos previstos no artigo anterior, a



Handwritten marks and initials in the bottom left corner.

companhia será representada em qualquer ato, negócio, ou operação:

a) por quaisquer 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador, quando o valor total do contrato ou da soma das parcelas contratadas for igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) pelo Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor ou procurador, quando o valor total do contrato ou da soma das parcelas contratadas for maior de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

c) pelo Presidente em conjunto com outro Diretor, com a aprovação prévia da Assembléia Geral, quando se tratar de matéria prevista no artigo 12.

§ 1º - Nos atos de gestão interna de natureza administrativa, fiscal, trabalhista ou previdenciária, a companhia será representada pelo Presidente ou pelo Diretor ao qual foi cometido o encargo referente à matéria ou por procurador com poderes especiais, agindo isoladamente.

§ 2º - No endosso de cheques para depósito a seu crédito, a companhia será representada por qualquer Diretor ou procurador, agindo isoladamente.

§ 3º - As procurações serão outorgadas pelo Presidente acompanhado de outro Diretor e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter prazo de validade e especificar os poderes.

Artigo 12 - Sem prejuízo das restrições acima previstas, dependerão da autorização da Assembléia Geral a alienação ou a hipoteca de bens imóveis, assim como a penhora ou a constituição de garantia sobre os bens móveis (exceto para aquisição desses próprios bens), a cessão, alienação ou transferência de ações ou quotas de sociedades das quais a companhia seja controladora ou coligada.

Artigo 13 - É vedado a qualquer diretor ou procurador praticar atos que exorbitem sua competência ou sejam estranhos às operações normais ou aos objetivos sociais da companhia, inclusive atos de liberalidade, fianças, avais ou outras garantias de favor, em benefício próprio ou de terceiro, sendo nulos tais atos em relação à companhia, respondendo pessoalmente os diretores ou procuradores perante a companhia pelos danos decorrentes desses atos.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente ou de quaisquer 2 (dois) diretores sempre que os interesses da companhia o exigirem e somente poderá aprovar e deliberar com a presença do Presidente. De cada uma de suas reuniões será lavrada ata em livro próprio. As deliberações serão tomadas por maioria dos diretores presentes, observado o disposto no artigo 10, letra "d".

Capítulo IV - Conselho Fiscal

Artigo 15 - O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas na forma da lei, será composto por três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral em que for



Handwritten marks on the left margin, including a large 'D' and some illegible scribbles.

deliberada a sua instalação, podendo ser reeleitos

§ 1º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes previstos em lei.

§ 2º - O mandato de cada conselheiro vai até a realização da Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Capítulo V - Assembleia Geral

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou nos casos previstos em lei, e será instalada e presidida pelo Presidente ou seu procurador e, na sua ausência, por um acionista ou procurador, eleito pelos acionistas presentes, o qual escolherá o secretário, lavrando-se ata dos trabalhos e deliberações.

§ 2º - Entre a data da convocação da Assembleia Geral e sua realização não se fará transferências de ações.

Capítulo VI - Demonstrações Financeiras e Resultados

Artigo 17 - O exercício social da companhia coincide com o ano civil e no dia 31 de dezembro de cada ano serão elaborados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras correspondentes.

§ 1º - A companhia poderá levantar balanços ou balancetes intermediários, com a apuração dos resultados parciais do exercício.

§ 2º - A companhia poderá pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação aplicável.

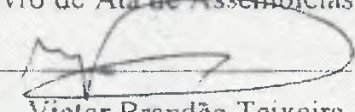

Artigo 18 - O lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, depois de deduzidas, na forma prevista em lei : a) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e b) participação dos diretores no lucro líquido, não excedente a uma décima parte do mesmo lucro líquido nem ao da sua remuneração anual, se a Assembleia Geral decidir atribuir tal participação aos diretores.

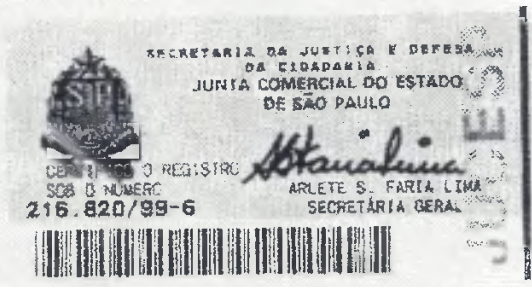
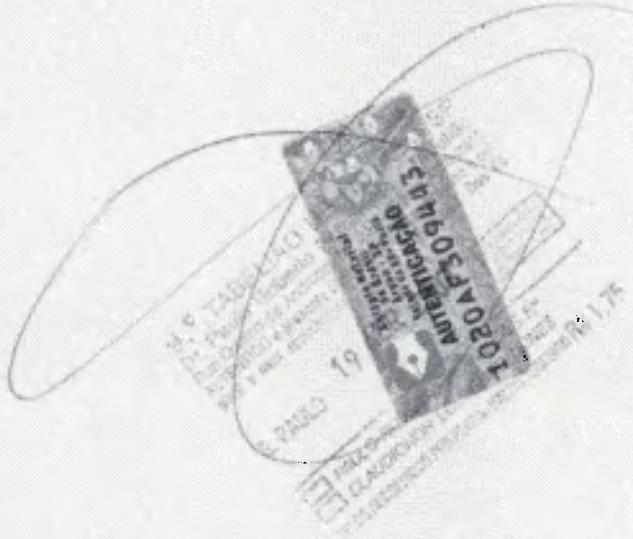
§ 1º - Não havendo deliberação da Assembleia Geral Ordinária sobre maior parcela dos lucros líquidos a serem distribuídos, a companhia pagará aos acionistas dividendos de 25 % (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício social ajustado de acordo com a lei, a título de dividendo obrigatório.



§ 2º - O dividendo será pago aos acionistas corrigidos monetariamente na forma da legislação aplicável, dentro do exercício em que tiver sido aprovada sua distribuição, observadas as conveniências financeiras da companhia.

Terminada a leitura do Estatuto Social consolidado e nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata e, reabertos, foi lida e achada conforme pela Mesa e por todos os acionistas presentes. (assinaturas) : Milton Nicolau Vitale Patara, Victor Brandão Teixeira, por Eleutério Patara, Milton Nicolau Vitale Patara por Lex Administração S.A., Eduardo Teixeira Gomide e Affonso Maddaloni, por Interlex Informações Jurídicas Ltda.; José Carlos Bueno de Camargo, e Nelson Fatte Real Amadeo pelo Espólio do Dr. Nelson Real Amadeo.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Ata de Assembleias Gerais. São Paulo, 2 de dezembro de 1999. O Presidente da Mesa, , Milton Nicolau Vitale Patara. O Secretário, , Victor Brandão Teixeira.





Município de Dois Vizinhos

1

D-461/2019

Departamento de Compras

Dois Vizinhos, 17 de dezembro de 2019



Prezado Senhor (a),

Solicito dotação para o objeto conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA E REPOSITÓRIA DE JURISPRUDENCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 1440,00

Solicitante: Marcia Besson Frigotto

Conforme CI – 173/2019, em anexo.

Dotação Despesa: Secretaria de Administração e Finanças

Fonte de recurso: Livre

Sendo o que se apresenta,

Atenciosamente,

Clesio Fidencio
Departamento de Compras

Ao
Senhor
Ademir Luiz Batistella
Departamento de Contabilidade



Município de Dois Vizinhos - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/12/2019

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.000.000,00	1.913.000,00	1.715.268,82	197.731,18
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.000.000,00	1.913.000,00	1.715.268,82	197.731,18
04.122.0003.2034 ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO	2.000.000,00	1.913.000,00	1.715.268,82	197.731,18
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				
01500 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	2.000.000,00	1.913.000,00	1.715.268,82	197.731,18
Total Geral	2.000.000,00	1.913.000,00	1.715.268,82	197.731,18

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/12/2019

Contas de despesa: 1500

Handwritten signature and date: 17/12/19

Handwritten signature

Ademir L. Batistella

Contador

CRC-PR: 37585/O

CPF: 525068789-04

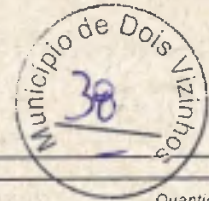




Município de Dois Vizinhos

Solicitação 354/2019

Termo de Referência



Página:1

Solicitação		Emtido em	Quantidade de
Número	Tipo		
354	Contratação de Serviço	17/12/2019	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
3883-1	Marcia Besson Frigotto	647/2019	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
36	SEC ADMINISTRACAO E FINANÇAS		
Órgão		Prazo	
Código	Nome	Forma	
06	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
Entrega		Prazo	
Local		Forma	
			0 Dias

Descrição:

Modalidade: Dispensa de Licitação

Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras (Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexo devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal - IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato). Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Deverá constar na Nota Fiscal:

1. Numero da Dispensa
2. Numero Contrato
3. Numero Aditivo/apostilamento se houver
4. Recebimento conforme Decreto 15472/2019.
5. Especificar (emitir relatório de serviços realizados constando horário, data).

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA E REPOSITÓRIA DE JURISPRUDENCIA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

FONTE DE RECURSO: Livre

GESTOR: Secretario (a) da pasta da Secretaria de Administração e Finanças

FISCAL: Kelin Ghizzi

SUPLENTE DE FISCAL: Fabia Cristrina Azoline

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

Todos os documentos impressos devem preferencialmente em papel reciclável.

Prazo de início dos serviços: O objeto desta licitação, deverá ser iniciado na assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou



Município de Dois Vizinhos

Solicitação 354/2019

Termo de Referência



Página:2

acompanhamento pelo Município;

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Executar os de acordo com as definições da equipe técnica do Departamento de Marketing do Município;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade, segurança do trabalho e defeitos/falha na execução;
- c) Incluir nos preços unitários propostos os custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas e utensílios, transporte de funcionários, transporte de materiais e equipamentos, combustíveis, instalação, bem como a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), assim como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal;
- d) Manter contato com a Fiscalização definindo e registrando junto a esta os serviços executados os serviços bem como o andamento dos trabalhos em execução.
- e) Refazer imediatamente os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentadas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- f) Atentar que qualquer dos serviços que apresente defeito ou má execução, os reparos deverão ser feitos com urgência (24 horas após a solicitação da fiscalização). Não sendo atendida a exigência acima, o fiscal do contrato tomará as medidas cabíveis ao caso;
- g) Garantir a execução dos serviços definidos no contrato no prazo e condições estabelecidas, atualizando quinzenalmente o cronograma executivo e promovendo ações de modo a corrigir eventuais atrasos;
- h) Manter atualizado o Diário dos serviços, apresentando-o mensalmente à Fiscalização;
- i) Observar as recomendações do Município e das normas pertinentes de modo a garantir a segurança do trânsito, dos pedestres e das equipes de trabalho;
- j) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.
- k) A Contratada será responsável pelo armazenamento e guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- m) No decorrer dos serviços e a qualquer momento, caso a Fiscalização identifique que um ou mais integrantes da equipe não estejam atendendo adequadamente aos serviços e atividades sob sua responsabilidade, deverá solicitar a substituição por outro profissional, devendo a Contratada atendê-la, às suas expensas, num prazo máximo de 5 dias úteis.
- l) É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os seus funcionários quando em serviço.

6 - Apresentar ao Município todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;

7 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato sem a expressa autorização pelo Município.

Obs.: Todas as despesas com abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica usada para execução do objeto ficará sobre responsabilidade da proponente.

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contada comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo primeiro - as sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

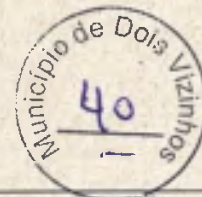
Parágrafo segundo - a multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo terceiro - a critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do

Município de Dois Vizinhos

Solicitação 354/2019

Termo de Referência



registro de preços, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:
 I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n.º 8.078 de 11/09/90; Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

DA CONTRATAÇÃO: A contratação por urgência teve como base o art. 24, II da lei 8666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA: A razão da escolha teve como base a proposta mais vantajosa para a administração municipal.

EMPRESA:
MAGISTER NET

Justificativa:

Conforme CI-173/2019 da Secretaria de Administração e Finanças

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Valor
06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS				
001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0003-2034 ATIVIDADES DOS SETORES INTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01500 00000 Recursos Ordinários (Livres)				
000615	ASSINATURA	UN	1,00	1.440,00
Assinatura anual de acesso à plataforma tecnológica que disponibilize ferramenta de busca em ambiente web de legislação, jurisprudência, doutrina e práticas profissionais (com liberação de no mínimo 3 acessos simultâneos).				1.440,00
Total da dotação				1.440,00
TDAL				1.440,00
TOTAL GERAL				1.440,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

06.001.04.122.0003.2034	1.440,00
Cod 01500 Fonte 00000 G.Fonte E	1.440,00

 CLESTO FIDENCIO
 Emissor



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 051/2019

Dois Vizinhos, 19 de dezembro de 2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA E REPOSITÓRIA DE JURISPRUDENCIA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).

Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	615	Assinatura anual de acesso a plataforma tecnológica que disponibilize ferramenta de busca em ambiente web de legislação, jurisprudência, doutrina e práticas profissionais (com liberação de no mínimo 3 acessos simultâneos)	1	UN	1.440,00	1.440,00
TOTAL						1.440,00

GESTOR: Marcia Besson Frigotto

FISCAL: Kelin Ghizzi

SUPLENTE DE FISCAL: Fabia Cistrina Azoline

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação por urgência com base no art. 24, II da lei 8666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA: A razão da escolha teve como base a proposta mais vantajosa para a administração municipal.

EMPRESA CONTRATADA: LEX EDITORA S A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.768/0001-17, sediada na Rua da Consolação, 222, Sala 209, Bairro da Consolação, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 01.301-000, representada pelo seu responsável legal a Senhora Marlene de Fátima Imhoff, portador do CPF nº 319.160.070-15 e do RG sob o nº 10.222.580-63 SSPRS.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras (Entende-se por aceitação da nota fiscal, a entrega dos anexo devidamente preenchidos atendendo o cumprimento da instrução normativa Municipal – IN 01/2018, deverá ainda, vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato). Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro reta tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).



Deverá constar na Nota Fiscal:

1. Número da Dispensa
2. Número Contrato
3. Número Aditivo/apostilamento se houver.
4. Recebimento conforme Decreto 15472/2019.
5. Especificar (emitir relatório de serviços realizados constando horário, data).

A data para entrega de Notas Fiscais será até o dia 25 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2019	01500	06.001.04.122.0003.2034	00000

PRAZOS: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I – Advertência

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar a ata, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

Parágrafo primeiro - as sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo segundo - a multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo terceiro - a critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do registro de



preços, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas. Com fundamento no artigo 154 da lei estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar a ata de registro de preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - lei federal n.º 8.078 de 11/09/90; Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

JUSTIFICATIVA: Conforme CI-173/2019 da Secretaria de Administração e Finanças

Marcia Besson Frigotto
Secretária Administração e Finanças

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

I - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

II - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

III - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

IV - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

V - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar os de acordo com as definições da equipe técnica do Departamento de Marketing do Município;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade, segurança do trabalho e defeitos/falha na execução;

c) Incluir nos preços unitários propostos os custos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), equipamentos, materiais, mão-de-obra, ferramentas e utensílios, transporte de funcionários transporte do materiais e equipamentos, combustíveis, instalação, bem como a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), assim como o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador sem qualquer ônus ou solidariedade por parte da Administração Municipal;

d) Manter contato com a Fiscalização definindo e registrando junto a esta os serviços executados os serviços bem como o andamento dos trabalhos em execução.

e) Refazer imediatamente os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com os projetos e normas apresentadas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;

f) Atentar que qualquer dos serviços que apresente defeito ou má execução, os reparos deverão ser feitos com urgência (24 horas após a solicitação da fiscalização). Não sendo atendida a exigência acima, o fiscal do contrato tomará as medidas cabíveis ao caso;

g) Garantir a execução dos serviços definidos no contrato no prazo e condições estabelecidas, atualizando quinzenalmente o cronograma executivo e promovendo ações de modo a corrigir eventuais atrasos;

h) Manter atualizado o Diário dos serviços, apresentando-o mensalmente à Fiscalização;

i) Observar as recomendações do Município e das normas pertinentes de modo a garantir a segurança do trânsito, dos pedestres e das equipes de trabalho;

j) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

k) A Contratada será responsável pelo armazenamento e guarda dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

m) No decorrer dos serviços e a qualquer momento, caso a Fiscalização identifique que um ou mais integrantes da equipe não estejam atendendo adequadamente aos serviços e atividades sob sua responsabilidade, deverá solicitar a substituição por outro profissional, devendo a Contratada atendê-la, às suas expensas, num prazo máximo de 5 dias úteis.

n) É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os seus funcionários quando em serviço.

o) Apresentar ao Município todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



p) - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato sem a expressa autorização pelo Município.

Obs.: Todas as despesas com abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica usada para execução do objeto ficará sobre responsabilidade da proponente.

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o ART. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o ART. 3º da LEI N.º 8.666/93 e com o ART. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

Todos os documentos impressos devem preferencialmente em papel reciclável.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



6

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 051/2019

Em análise ao processo de **Dispensa de Licitação nº 051/2019**, de 19 de dezembro de 2019, instaurado pela Secretaria de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, o Sr. **RAUL CAMILO ISOTTON**, Prefeito de Dois Vizinhos, **R A T I F I C A** o procedimento tomado pela Secretaria de Administração e Finanças com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

PRAZOS: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA E REPOSITÓRIA DE JURISPRUDENCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal locação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: LEX EDITORA S A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.768/0001-17, sediada na Rua da Consolação, 222, Sala 209, Bairro da Consolação, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 01.301-000, representada pelo seu responsável legal a Senhora Marlene de Fátima Imhoff, portador do CPF nº 319.160.070-15 e do RG sob o nº 10.222.580-63 SSPRS.

CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná.

Dois Vizinhos, 19 de dezembro de 2019.


Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 051/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA E REPOSITÓRIA DE JURISPRUDENCIA. **EMPRESA CONTRATADA:** LEX EDITORA S A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.768/0001-17, sediada na Rua da Consolação, 222, Sala 209, Bairro da Consolação, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 01.301-000, representada pelo seu responsável legal a Senhora Marlene de Fátima Imhoff, portador do CPF nº 319.160.070-15 e do RG sob o nº 10.222.580-63 SSPRS; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93; **PRAZOS:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a partir da data da sua assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais); **RECONHECIMENTO:** 19 de dezembro de 2019, por **Marcia Besson Frigotto**, Secretária Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 19 de dezembro de 2019, por **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Raul Camilo Isotton
Prefeito



Município de Dois Vizinhos - 2019

Mapa da Licitação

Processo dispensa 51/2019

Escopo 01

Página 1

Data abertura: 19/12/2019

Data julgamento:

Data homologação:

Produto		UN.	Quantidade	CNPJ: 61.160.768/0001-17 Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001					
001	ASSINATURA	UN	1,00	1.440,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR					
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				1.440,00	



CNPJ: 61.160.768/0001-17 - LEX EDITORA S A

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: SILVIO ALVES DA ROSA na versão: 5523 v

19/12/2019 14:10:10



Município de Dois Vizinhos - 2019
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 51/2019

Equipano

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 1084479-7 LEX EDITORA S A Email: MARLENE@LEX.COM.BR		CNPJ: 01.160.768/0001-17		Telefone: 11-4862-0250		Status: Habilitado		1.440,00	
Representante: 1084400-1 MARLENE DE FATMA IMHOFF									
Lote 001 - Lote 001									
001	615 ASSINATURA	UN	1,00	Classificado			1.440,00	1.440,00	*
VALOR TOTAL:							1.440,00		





PARECER JURÍDICO:

I – Dos fatos:

O Departamento de Compras e Licitação, solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de dispensa do processo licitatório para contratação da empresa LEX EDITORA S.A, inscrita no CNPJ 61.160.768/0001-17, tendo como objeto a contratação de empresa para assinatura de ferramenta de busca e repositória de jurisprudência .

A vigência será de 12 meses , a partir da data de sua assinatura.

O valor total do contrato é de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).

Optou-se pela empresa em questão em razão da mesma ter efetuado a melhor proposta de preço, dentre a cotação de orçamentos efetuados.

Ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006 o Departamento de Compras e licitação apresentou justificativa afirmando que em pesquisa realizada junto ao cadastro de fornecedores do município não foi encontrado o número mínimo de fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, tanto em âmbito municipal quanto em âmbito regional para o ramo pertinente e por tal razão a presente licitação não está sendo destinada exclusivamente para ME e EPP.

Consta no processo dotação orçamentária.

II – Do Direito:

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção do procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção da licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 89 da lei nº 8.666/93. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a dispensa ou inexigência da licitação.

O art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, faculta seja dispensada a licitação quando:

“Art. 24 É dispensável a licitação:...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”



Município de Dois Vizinhos

Dispensa de Licitação LEX EDITORA S.A



No dia 18 de junho de 2018, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 9.412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.

O prazo de vigência dos novos valores, conforme estabelece o Art. 2º do referido decreto, é de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua publicação, ou seja, 19 de julho de 2018.

Assim, conforme estabelece o Decreto retro:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no

inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Este Decreto entrou em vigor em 19/07/2018.

Noutro giro, apesar de a redação do Decreto nº 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, os mesmos também restaram alterados.

Assim sendo, a dispensa da licitação atualmente justifica-se quando o valor da despesa corresponder a até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mesma lei, ou seja, quando o custo da contratação corresponder até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).



Segundo Marçal Justen Filho, Mestre e Doutor em Direito do Estado, conhecido pela sua forte referência na área de licitações e contratos públicos brasileira, os efeitos do Decreto 9.412 são vinculantes para todas as esferas da Federação:

“Simplesmente porque os valores fixados na Lei 8.666 devem ser obrigatoriamente observados por todas as esferas federativas. O Decreto não alterou a disciplina legal, mas se restringiu a assegurar a preservação da vontade legislativa. Daí não se segue, no entanto, a ausência de competência do ente federativo para impor tratamento mais severo do que o previsto na Lei Federal. **Não existe competência legislativa para o ente federativo ampliar o valor limite para dispensa ou para as modalidades licitatórias. Mas lhe é facultado reduzir tais valores.** Por exemplo, até se poderia reputar como válida uma lei local eliminando a dispensa em razão de valor. O questionamento sobre essa solução fundar-se-ia não na questão da competência, mas em ausência de razoabilidade e violação à eficiência” https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=13691&n=mar%C3%A7al-justen-filho-fala-sobre-o-decreto-9.412, acessado em 23/07/2018.

Por oportuno, importante frisar e advertir que o artigo 24, II supra que trata de serviços diversos, compras e alienação, reza acerca da compra ou a alienação que não puder ser realizada de uma só vez.

Nesses casos, no dizer de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, deve ser devidamente apresentada pela autoridade justificativa adequada que contenha “as razões pelas quais não foi possível efetuar a compra ou alienação ou contratar a prestação de serviços de uma só vez”.

Isso porque, o administrador público, ao efetuar a realização das despesas atinentes a compras, deve planejar adequadamente os procedimentos licitatórios, segundo a disponibilidade de sua dotação orçamentária.

Como ensina JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, “*as compras promovidas pela Administração Pública devem ser precedidas de planejamento e ocorrer em oportunidades/períodos preestabelecidos.*”

Desta forma, resta claro que não está vedado ao administrador adquirir determinado produto de forma parcelada, desde que esta fragmentação nas compras relativas a objetos idênticos esteja prevista em um planejamento de despesas para o exercício, de modo que o total de cada compra não seja considerado isoladamente para fins de definir a necessidade da realização de licitação.

Sendo assim, impõe-se, no caso de fracionamento de compras, que haja o somatório de todas as parcelas previstas para o exercício, a fim de que se viabilize a programação prévia da realização de licitação, bem como de sua modalidade, tendo em vista ser vedado ao administrador público fracionar compras de produtos de idêntica natureza e considerar o valor isolado de cada aquisição, para



viabilizar a contínua e reiterada dispensa de licitação pelo pequeno valor, ignorando o somatório das parcelas das demais compras dos produtos da mesma natureza.

Nesta seara, ao orienta-se ao setor competente a análise e seguimento das disposições citadas acima anteriormente ao encaminhamento de processo de dispensa de licitação em razão do valor. Cumprido os requisitos legais, não há óbice para a contratação por dispensa de licitação.

Outrossim, convém mencionar, que a dispensa de licitação, não implica dizer, que o Município poderá contratar pessoas jurídicas sem fazer qualquer exigência, mesmo porque a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 195, §3º veda a contratação de pessoas jurídicas que tenham débito com a união, estados e municípios, devendo ser observado o artigo art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

Por sua vez , importante também frisar a necessidade de preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos artigos, 48, I e 49, IV da LC123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Nesse aspecto em cumprimento ao disposto no artigo 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006 o Departamento de Compras e licitação apresentou justificativa afirmando que em pesquisa realizada junto ao cadastro de fornecedores do município não foi encontrado o número mínimo de fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte, tanto em âmbito municipal quanto em âmbito regional para o ramo pertinente e por tal razão a presente licitação não está sendo destinada exclusivamente para ME e EPP.

No que se refere ao preço estabelecido no termo de referência , salienta-se que o Art. 15 da Lei 8666/93 determina:



Art.15: As compras, sempre que possível, deverão:
(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
(...).

Assim, orienta-se ao Departamento de compras que quando da realização de pesquisas de preços se utilize sempre que possível dos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, conforme preconiza a lei.

Ainda, frisa-se que a dispensa da licitação necessita de processo licitatório para a referida dispensa, nos moldes dos artigos 38 e seguintes da Lei 8666/93 e o contrato administrativo necessita ser realizado na forma do artigo 54 e seguintes da Lei 8666/93.

Por fim, com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, para a realização do contrato a Administração Municipal deverá observar as certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais, municipais, previdenciárias, e trabalhista, além de certificado de regularidade do FGTS, cumprindo o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

III – Conclusão:

Desta forma, considerando as razões acima expostas, opino pelo favoravelmente a realização do pleito em comento com Dispensa de Licitação desde que observados e atendidos as observações acima descritas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dois Vizinhos, 18 de dezembro de 2019.

Kelin Ghizzi
Procuradora – OAB/PR 41.860



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Ao: Sr. Prefeito Raul Camilo Isotton

Parecer nº: 316/2019

Processo Licitatório nº: 051/2019

Modalidade: Dispensa

Objeto: **Contratação de empresa para assinatura de ferramenta de busca de repositória de jurisprudência.**

Parecer: O Edital atende às normas e condições estabelecidas na Legislação Vigente e também aos aspectos contidos no dispositivo no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

No processo licitatório constam 54 páginas, as quais foram paginadas por servidores designados pela Portaria nº 043/2019.

Foi protocolado com o nº 324/2019 e foi aprovado pelo Parecer Jurídico em 18 de dezembro de 2019, anexo ao processo (fls. 50 a 54).

A razão da escolha teve como base a proposta mais vantajosa para a administração municipal.

Justifica-se a contratação conforme solicitação da CI nº 173/2019 da Secretaria de Administração e Finanças.

Após a análise e julgamento, foi adjudicada a proponente Lex Editora S.A., com o valor de **R\$ 1.440,00** (um mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme ato de ratificação nº 051/2019 de 19 de dezembro de 2019.

A licitação deverá ser divulgada no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Instrução Normativa nº 037/2009 do TCE/PR.

O extrato de inexigibilidade de licitação deverá ser publicado no prazo de 05 (cinco) dias, conforme prevê o art. 26 da Lei 8.666/93 e posteriormente anexado ao processo.

Constata-se que a Administração cumpriu todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.



Município de Dois Vizinhos




Ressalte-se que não compete ao Sistema de Controle Interno nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao mesmo somente após a ratificação e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.C.I., em Dois Vizinhos, 20 de dezembro de 2019.


Adriana Nicaretta Nunes
Sistema de Controle Interno
Decreto nº 13572/2017


Jaqueline Martínez de Oliva
Sistema de Controle Interno Adjunto
Decreto nº 13581/2017



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 051/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA E REPOSITÓRIA DE JURISPRUDENCIA. **EMPRESA CONTRATADA:** LEX EDITORA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.768/0001-17, sediada na Rua da Consolação, 222, Sala 209, Bairro da Consolação, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 01.301-000, representada pelo seu responsável legal a Senhora Marlene de Fátima Imhoff, portador do CPF nº 319.160.070-15 e do RG sob o nº 10.222.580-63 SSPRS; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos - Paraná; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93; **PRAZOS:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a partir da data da sua assinatura; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais); **RECONHECIMENTO:** 19 de dezembro de 2019, por **Marcia Besson Frigotto**, Secretária Administração e Finanças; **RATIFICAÇÃO:** 19 de dezembro de 2019, por **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Li

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 153820

Documento emitido em 02/01/2020 09:07:23

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10590 | 23/12/2019 | PÁG. 1Para verificar a autenticidade desta página, basta informar
o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov

ser obtido no site do município:
Júvidas entrar em contato pelo fone
nida Joaquim Bonetti, 579, nos dias úteis,
as 8h00min às 11h30min e das 13h00min
UES, 16 de dezembro de 2019.
LO Prefeito Municipal

127934/2019

Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Pregoeira, de conformidade com a Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 05/2006 e Decreto Municipal 046/2015 e alterações posteriores, subsidiariamente, as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014, Decreto 10.024/2019, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h30min do dia 06/01/2020, o Edital de Pregão Presencial objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros e gás (GLP), destinados às Secretarias Municipais. A abertura dos envelopes será às 09h00m do dia 07/01/2020 na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curiuva.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antonio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 20 de dezembro 2019.

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA

Pregoeira

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

127322/2019

Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, instalação e melhoria no sistema de combate a incêndios em unidades de ensino do Município de Dois Vizinhos - PR - exclusivo para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 20 de janeiro de 2020 às 8 horas e 00 minutos.

Valor: R\$ 195.800,42 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos reais, quarenta e dois centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130 - Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal. O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br por licitações-propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 20 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isoton

Prefeito

127854/2019

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 051/2019; OBJETO: Contratação de empresa para assinatura de fornecimento de busca e repositória de jurisprudence. EMPRESA CONTRATADA: Lex Editora S.A. inscrita no CNPJ sob nº 61.160.768/0001-17; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93; PRAZOS: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a partir da data da sua assinatura; VALOR ESTIMADO: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais); RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO: 19 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isoton

Prefeito

127770/2019

Enéas Marques

ENÉAS MARQUES-PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO Processo Administrativo nº.132/2019 Modalidade: Tomada de Preços nº. 9/2019 Tipo de julgamento: Menor Preço Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE ESCOLA COM 12 (DOZE) SALAS DE AULA, INCLUINDO QUADRA POLIESPORTIVA, ESPAÇO EDUCATIVO URBANO IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES, CONFORME PROJETO PADRÃO FNDE, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA DE ITENS CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO. Entrega e abertura dos Envelopes: 08/01/20 as

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 251/2019

OBJETO: Contratação do serviço de fornecimento de projeto didático pedagógico de língua inglesa, com implantação gradativa, com cessão plena e definitiva dos direitos autorais, com fornecimento do material didático para alunos do 4º e 5º ANO, material didático para os professores e assessoramento pedagógico, destinado a atender o contrarinho escolar conforme especificações contidas no Termo de Referência. Abertura e avaliação das propostas: 16 de janeiro de 2020, às 11:30 horas. O edital poderá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08h00 às 14h00, de 2ª a 6ª feira, através do e-mail matanael.na@pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 19 de dezembro de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

127562/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019

O Município de Foz do Iguaçu, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, licitação na modalidade Concorrência, que tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, além do fornecimento de todos os equipamentos necessários para Reforma e Ampliação do Campo de Futebol do 1º de Maio, localizado na esquina da Rua Arnaldo da Silva Dantas e Alameda Afonso Ferreira - Bairro Mutirão, de acordo com as especificações detalhadas no projeto básico e demais anexos do edital. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 27 de janeiro de 2020, às 11:00 horas, na Diretoria de Licitações e Contratos, sito à Praça Getúlio Vargas, 280 centro, Sede da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. O edital está disponível no portal da transparência:

http://www2.pmfi.pr.gov.br/gig/portais/portaldatransparencia/licitacoes-wfml_i_citacoes.aspx - Maiores informações através do e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br ou pelo telefone (45) 2105-1367.

Foz do Iguaçu, 20 de dezembro de 2019.

Gilberto Monteiro Bento

Presidente da Comissão de Licitação

127756/2019

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência: EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 022/2019

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria para elaboração da REVISÃO DO PLANO DIRETOR.

PERGUNTA 1) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - De acordo com o edital em seu item 10.2.4.4.

Resposta 1: O edital não restringiu a demonstração da qualificação econômico-financeira do licitante apenas por meio da comprovação do capital social mínimo. Conforme consta expressamente no edital (item 10.2.4.4), exige-se a comprovação do capital social mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10%.

PERGUNTA 2) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - De acordo com o edital em seu item 10.2.3.10.

Resposta 2: Em análise ao edital (item 10.2.3.10) e ao termo de referência (item 6.2.3), verifica-se que a comprovação referente ao item 10.2.3.10 diz respeito apenas ao Coordenador Geral dos Serviços Técnicos de Consultoria. Diante disso, o referido documento não precisa estar em nome da empresa licitante, mas sim em nome do profissional designado como Coordenador.

O inteiro teor do questionamento encontra-se disponível no site www.guaira.pr.gov.br, link "processos licitatórios".

Publique-se
Guaira (PR), em 20 de dezembro de 2019.

Amílido Moisés Peracoli/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações.

127580/2019

Função	Técnico em Enfermagem
Solicitada	Secretaria de Saúde
Origem da viagem	Dois Vizinhos
Destino da viagem	Francisco Beltrão
Objetivo da viagem	Acompanhamento de pacientes.
Período	16/12/2019
Quantidade de diárias	01 (uma)
Valor das diárias	R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Nome do servidor	Márcia Vilanova		
Matrícula Funcional	13087-1	RG nº 5.157.738-S/PR	CPF nº 913.996.189-15
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de Pacientes		
Período	02, 04, 05, 09, 11, 13 e 16/12/2019		
Quantidade de diárias	07 (sete)		
Valor das diárias	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)		

Nome do servidor	Rafael Krupinski		
Matrícula Funcional	18268-1	RG nº 7.624.575-0/PR	CPF nº 029.616.319-05
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão e Curitiba		
Objetivo da viagem	Transporte de Pacientes		
Data	05, 10, 11, 12, 13 e 14/12/2019		
Quantidade de diárias	07 (sete)		
Valor das diárias	R\$ 300,00 (trezentos e cinco reais)		

Nome do servidor	Ricardo Besson		
Matrícula Funcional	18960-1	RG nº 6.580.416-3/PR	CPF nº 033.559.379-94
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Cascavel, Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de Paciente		
Data	12, 13 e 16/12/2019		
Quantidade de diárias	03 (três)		
Valor das diárias	R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)		

Nome do servidor	Roselei Chaves da Silva de Oliveira		
Matrícula Funcional	17858-1	RG nº 7.589.578-1/PR	CPF nº 165.670.659-90
Função	Técnica em Enfermagem		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Pragaçara		
Objetivo da viagem	Acompanhamento de Paciente		
Data	10 e 11/12/2019		
Quantidade de diárias	03 (três)		
Valor das diárias	R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)		

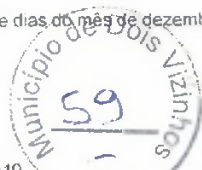
Nome do servidor	Terezinha Marcon		
Matrícula Funcional	15320-1	RG nº 3.001.851-2/PR	CPF nº 370.772.281-51
Função	Auxiliar de Enfermagem		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Acompanhamento de paciente		
Data	14/12/2019		
Quantidade de diárias	01 (uma)		
Valor das diárias	R\$ 20,00 (vinte reais)		

Nome do servidor	Sebastião Josmar Borda da Silva		
Matrícula Funcional	17835-1	RG nº 10.887.815-9/PR	CPF nº 077.647.499-58
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Peto Branco, Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de Pacientes		
Data	09 e 11/12/2019		
Quantidade de diárias	02 (dois)		
Valor das diárias	R\$ 100,00 (cem reais)		

Nome do servidor	Valdeci da Silva		
Matrícula Funcional	16489-1	RG nº 4.014.393-9/PR	CPF nº 645.037.510-01
Função	Motorista		
Secretaria	Secretaria de Saúde		
Origem da viagem	Dois Vizinhos		
Destino da viagem	Francisco Beltrão		
Objetivo da viagem	Transporte de Pacientes		
Data	09, 10, 11, 13, 14 e 15/12/2019		

Quantidade de diárias	06 (seis)
Valor das diárias	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de dezembro de 2019.
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e noventa e nove, 59º ano de emancipação.
Raul Camilo Isotton-Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)
Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 047/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIOS EM UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR–EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 20 de janeiro de 2020 às 8 horas e 00 minutos.
Valor: R\$ 195.800,42 (cento e noventa e cinco mil, pitocentos reais, quarenta e dois centavos).

Local de entrega e abertura dos envelopes: Av. Rio Grande do Sul, 130–Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na sede da Prefeitura Municipal.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/licitações/ propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8814.

Dois Vizinhos, 20 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 051/2019; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA E REPOSITÓRIA DE JURISPRUDENCIA. EMPRESA CONTRATADA: LEX EDITORA S A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.768/0001-17, sediada na Rua da Consolação, 222, Sala 209, Bairro da Consolação, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, CEP 01.301-000, representada pelo seu responsável legal a Senhora Marlene de Fátima Imhoff, portador do CPF nº 319.160.070-15 e do RG sob o nº 10.222.580-63 SSPRS; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos–Paraná.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93; PRAZOS: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses a partir da data da sua assinatura; VALOR ESTIMADO: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais); RECONHECIMENTO: 19 de dezembro de 2019, por Marcia Besson Frigotto, Secretária Administração e Finanças;

RATIFICAÇÃO: 19 de dezembro de 2019, por Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos–Paraná.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E ALIMENTAÇÃO PARA CÃES E GATOS (RAÇÕES) A SEREM UTILIZADOS NO CANIL MUNICIPAL, CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 122/2019 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor das licitantes vencedoras: CASA DO BO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI-EPP, CNPJ nº 03.716.644/0001-79, com o valor total de R\$ 23.365,00 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e E. R. FELIX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS – ME, CNPJ nº 07.296.219/0001-29, com o valor total de R\$ 13.876,51 (treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. Os Itens 3, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 19, 22, 25, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 44 do Lote 01 e itens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24, 25 do Lote 02 ficaram fracassados.

Dois Vizinhos, 20 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 124/2019 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA.–EPP, CNPJ nº 14.137.396/0001-28, Item 01 com o valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e noventa reais) e Item 02 com o valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 20 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS – EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer da Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Eletrônico nº 124/2019 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: SINAL CITY SINALIZAÇÃO LTDA.–EPP, CNPJ nº 14.137.396/0001-28, Item 01 com o valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e noventa reais) e Item 02 com o valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 20 de dezembro de 2019.

Raul Camilo Isotton-Prefeito



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	51
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	51
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA DE FERRAMENTA DE BUSCA E REPOSITÓRIA DE JURISPRUDENCIA.
Dotação Orçamentária*	0150006001041220003203400000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.440,00
Data Publicação Termo ratificação	23/12/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	